

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo n. 23600.001436.2018-90
Interessado: Mateus Pereira de Matos Santiago
Assunto: Capacitação

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário) e da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União a qual estabelece *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

Nesse sentido, em observação à Declaração sobre a prática de preço emitida pelo sócio-diretor da empresa em questão, juntamente com 3 (três) Notas de Empenho e 1 (uma) Nota Fiscal, pode-se aferir que a futura contratada praticou atualmente preços semelhantes à proposta de preço que nos foi ofertada junto a outros entes públicos e pessoas privadas, conforme as referidas Notas de Empenho e Nota Fiscal (fls. _____).

Mateus Pereira de Matos Santiago
Arquiteto e Urbanista
SIAPE: 2390213
Reitoria / IF Sertão-PE